

Edição nº 597 – 23 de outubro de 2019

### DECRETO Nº 7609/2019

**“Regulamenta a Lei nº 2033/2010 que dispõe sobre o serviço voluntário em âmbito municipal”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o serviço voluntário no âmbito do Município de São Sebastião, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes neste Decreto.

**Art. 2º.** Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Sebastião.

**Art. 3º.** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 4º.** A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade municipal e o prestador do serviço voluntário.

§1º. O termo de adesão somente será celebrado após a verificação da idoneidade e compatibilidade funcional do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental, nos casos que couber.

§2º. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - a qualificação completa do prestador de serviços voluntários, bem como seu endereço residencial e de e-mail e telefones;
- II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o §3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.

§3º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§4º. Por documentação civil, entendem-se:

- I - documentos pessoais;
  - II - comprovante de residência atual;
  - III - comprovante de formação ou de especialização na área em que pretende desenvolver o trabalho, sobretudo se este demandar conhecimentos técnicos e/ou de técnicas específicas.
- Art. 5º.** A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano, podendo haver prorrogação nos termos da lei e a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.
- Parágrafo único.** O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.
- Art. 6º.** São direitos do prestador de serviços voluntários:
- I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
  - II - receber orientações e/ou capacitação para exercer adequadamente suas funções;
  - III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
  - IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

**Art. 7º.** São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de descredenciamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá ou instrumento correlato que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- VI - justificar as ausências, nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

**Art. 8º.** É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de São Sebastião;
- II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas;
- III - identificar-se invocando sua condição de voluntário da Administração Pública quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;
- IV - realizar atividades diversas daquelas preconizadas pelo orientador ou coordenador;
- V - impor práticas específicas de culturas, classes, raças, etnias, gêneros, credos ou religiões, gerações, de ordem política e/ou expressão de sexualidade, ou qualquer outra que divirja do propósito do serviço ou que desconsidere a natureza pública deste;
- VI - obrigar o tomador do serviço ou paciente a aceitar práticas com as quais não concorda.

**Art. 9º.** Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

**Parágrafo único.** Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

**Art. 10.** Mediante ato próprio, incumbirá a cada órgão ou entidade da administração pública municipal, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 2º deste decreto:

- I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
- II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas, voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de São Sebastião;
- III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, em razão de eventuais especificidades de cada órgão;
- IV - aprovar modelo interno de "termo de adesão a prestação de serviço voluntário", desde que o conteúdo contemple, minimamente, o disposto neste decreto e atenda a suas necessidades específicas.

**Parágrafo único.** Caberá ainda aos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo, manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo: qualificação do prestador, endereço residencial e de e-mail, telefone (s), data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

**Art. 11.** Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 01 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

**Art. 12.** Cada órgão ou entidade municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, um agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 13.** O Fundo de Solidariedade de São Sebastião poderá articular e/ou intermediar as tratativas entre o prestador e os órgãos ou entidades interessadas no serviço.

**Art. 14.** Os órgãos e entidades públicas municipais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seu serviço de voluntariado às normas constantes deste decreto.

**Art. 15.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de outubro de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### LEI Nº 2646/2019

**“Suprimir o Parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei nº 2609/2019, que dispõe sobre a autorização para a execução de mutirões de serviços e/ou obras de baixa complexidade através de serviços voluntários”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2609/2019, de 19 de março de 2019.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de outubro de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/11/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO SITO À AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.FSPSS.ORG.BR > PUBLICAÇÕES OFICIAIS > LICITAÇÕES > PREGÃO PRESENCIAL

SÃO SEBASTIÃO, 18 DE OUTUBRO DE 2019

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/19

PROCESSO Nº 61.811/19

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, BATERIAS AUTOMOTIVAS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS PARA O LAVADOR DE AUTOS

DATA DA SESSÃO: 12/11/2019 - HORÁRIO: 9:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE: WWW.SAO SEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 18 DE OUTUBRO DE 2019

GELSON ANICETO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/19

PROCESSO Nº 62.193/19

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROLOGICA.

DATA DA SESSÃO: 14/11/2019 - HORÁRIO: 9:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE: WWW.SAO SEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 21 DE OUTUBRO DE 2019

WILMAR RIBEIRO DO PRADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/19

PROCESSO Nº 61.992/19

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DA LEI 2435/2017.

DATA DA SESSÃO: 05/11/2019 - HORÁRIO: 09:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

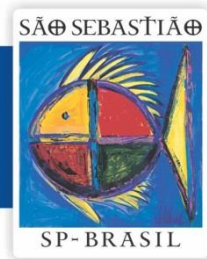
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

VIVIAN MONTEIRO AUGUSTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Edição nº 597 – 23 de outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 62.114/19  
TIPO: MENOR PREÇO  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE AVALIAÇÕES PEDAGÓGICAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.  
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/11/2019  
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES 214 CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR  
SÃO SEBASTIÃO, 18 DE OUTUBRO DE 2019.  
VIVIAN MONTEIRO AUGUSTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
Processo nº 13346/19  
Auto 28920 - DEMOLIÇÃO  
Infração Ambiental: Construção sem autorização.  
Local: Rua Luis Basilio dos Santos, nº 02 – Bairro: Barra do Sahy  
Infrator: JOSE ALVES DA SILVA  
Tendo sido Improfícuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 28920 de DEMOLIÇÃO no prazo de 24h(vinte e quatro horas) para a construção no endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33º, inciso I. Regulamentada pela Lei 2256/15.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Av. Guarda Mor Lobo Viana, nº 421 – Bloco A Piso superior – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental  
Flávio C. Carvalho  
Chefe - Fiscalização Ambiental  
Daniel H. Mudat Fernandes  
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
Processo nº 12397/19  
Auto 28906 – multa  
Infração Ambiental: Bosqueamento sem autorização  
Local: Rua Manoel Macedo, nº 170 – Bairro: Juquehy  
Infrator: AR TERRA MAR EMPREENDIMENTOS LTDA  
Tendo sido Improfícuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 28906 de multa - Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por não causar danos a vegetação no endereço supra citado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso VI, regulamentada pela 2256/13.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº421 – Bloco A – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.  
Flávio C. Carvalho  
Chefe - Fiscalização Ambiental  
Daniel H. Mudat Fernandes  
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
Processo nº 13046/19  
Auto 28018 - NOTIFICAÇÃO  
Infração Ambiental: Instalação de lixeira  
Local: Rua Suellen Cristina da Silva, nº 51 – Bairro: São Francisco  
Infrator: NANJI HERNANDES DE MELLO  
Tendo sido Improfícuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente dou ciência à parte interessada, através da presente publicação, da lavratura do Auto nº 28018 da notificação, com prazo de 10 (dez) dias para providenciar instalação de lixeira do endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, art 14º, regulamentada pela lei 2256/13.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº421 – Bloco A – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.  
Flávio C. Carvalho  
Chefe - Fiscalização Ambiental  
Daniel H. Mudat Fernandes  
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
Processo nº 13053/19  
Auto 28422 - NOTIFICAÇÃO  
Infração Ambiental: Instalação de lixeira  
Local: Rua Fabio Cassio, nº 178 – Bairro: São Francisco  
Infrator: NANJI HERNANDES DE MELLO  
Tendo sido Improfícuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente dou ciência à parte interessada, através da presente publicação, da lavratura do Auto nº 28422 da notificação, com prazo de 15 (quinze) dias para providenciar instalação de lixeira do endereço supracitado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, art 14º, regulamentada pela lei 2256/13.  
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº421 – Bloco A – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental.  
Flávio C. Carvalho  
Chefe - Fiscalização Ambiental  
Daniel H. Mudat Fernandes  
Secretário de Meio Ambiente